Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005779-45.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Maria Silvana da Silva Martinez e OSMAR BRIZOLARI

MARTINEZ

Requerido: MARIA CLEUZA DA SILVA

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 20/23 e 63/65.

As partes são legítimas e estão bem representadas.

O óbito foi comprovado e todos os documentos pessoais foram

apresentados.

A propriedade do bem foi comprovada.

À vista disso, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 20/23 e 63/65 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o \S 2°, do art. 662, c/c \S 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Saliente-se que as taxas, bem como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis quando da apresentação do formal de partilha, para o devido registro.

Expeça-se o competente formal de partilha.

Expeça-se alvará, em nome da inventariante, para levantamento da importância referente ao item 02 da declaração de bens (fls. 18).

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 24 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA